Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1824/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2313/2019
PROTOCOLO	: 1962854
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUCIANO MONTALI
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – RESULTADOS APURADOS NO EXERCÍCIO – ADEQUADA DEMONSTRAÇÃO EM ANEXOS APROPRIADOS – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO – CONTAS REGULARES.

Verificado que a prestação de contas de gestão encontra-se instruída com os documentos exigidos, que revelam o atendimento à legislação aplicável à matéria, as contas são julgadas como regulares, sem prejuízos de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 26 a 29 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul,** exercício financeiro de **2018**, gestão do Sr. **Luciano Montali**, Defensor Público Geral do Estado e Gestor do Órgão na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2018, encaminhada a este Tribunal no prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização das Contas de Gestão e de Governo/Coordenadoria de contas do Estado-DFCGG/CCE examinou a matéria, conforme sintetiza a Análise ANA-DFCGG/CCE-11247/2019 (peça 37, fls. 149-160), por meio da qual foi concluído que ***"****estas Contas de Gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares, com a devida* ***RESSALVA*** *constante do tópico* ***3*** *('Achados')****".***

Em seguida, o representante da Auditora emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-6782/2020 (peça 39, fls. 162-169), opinando pela ***"regularidade*** *destas contas anuais de gestão".*

E por fim, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-8639/2020 (peça 40, fls. 170-172), opinando pela ***regularidade*** da prestação de contas em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

Examinando a matéria, verifico de início a remessa tempestiva e completa dos documentos exigido pela Resolução TCE-MS n. 88, de 2018.

É também constatável que os resultados apurados no final do exercício foram adequadamente demonstrados nos Anexos apropriados, atendendo às disposições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

Quanto ao mérito, os analistas da DFCGG/CCE firmaram entendimento no sentido de que a prestação de contas reúne condições técnicas para ser aprovada com **"**ressalva**"**.

E a sobredita ressalva se deve ao preenchimento inadequado do Balanço Financeiro no sistema **"**e-Contas**"** deste Tribunal, especificamente nas linhas **"**depósitos/consignações**"** e **"**outros recebimentos extraorçamentários**"**, uma vez que os valores destas duas linhas foram fusionados em "outros recebimentos extraorçamentários".

No entanto, os valores relativos às contas mencionadas acima foram adequadamente demonstrados no Balanço Financeiro publicado (peça 7, fls. 17-18) e devidamente evidenciados em notas explicativas (peça 34, fls. 122-124).

E, além disso, é constatável a regularização da falha no sistema **"**e-Contas**"** deste Tribunal, conforme comprovam os dados registrados na coluna do exercício anterior do Balanço Financeiro do exercício de 2019 (Processo TC/3183/2020, fls. 72-73), motivos pelos quais deixo de ressalvar a mencionada falha.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho integralmente as opiniões ofertadas nos Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2018, gestão do Sr. Luciano Montali, Defensor Público Geral do Estado e Gestor do Órgão na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM / GLX / VAB